CONTRATO nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LUCINEIDE BISPO DOS SANTOS-RESTAURANTE SOL NASCENTE ,NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 13.606.702/0001-65**, com sede na Rua Rui Barbosa – nº 10, Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000 neste ato representada, pelo Exmº Sr. Prefeito, o SR. RENAN ARAÚJO BARROS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria-BA, CEP: 48.170.000, inscrito no CPF nº 816.XXX.XXX-15 e RG nº 11.XXX.XXX-77, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **LUCINEIDE BISPO DOS SANTOS-RESTAURANTE SOL NASCENTE,** inscrito no CNPJ nº 09.449.590/0001-09, situado na Praça da Matriz nº 45, Bairro – Centro, Município de Água Fria-BA, CEP: 48.170-000, Telefone: (75) 98306-9086,doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª LUCINEIDE BISPO DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 07.XXX.XXX-72 SSP/BA e CPF: 005.XXX.XXX-59, celebram o presente Contrato de Fornecimento, na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 137/2024, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento DE EMPRESAS/PESSOAS FÍSICAS PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BAHIA, conforme as especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e documentos anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1	Arroz doce	Litro	40	R$ 15,00	R$ 600,00
2	Coxinhas a base de farinha de trigo sabor carne de boi pesando aproximadamente 200 gramas cada	Unidade	90	R$ 4,00	R$ 360,00
3	Coxinhas a base de farinha de trigo sabor carne de frango pesando aproximadamente 200 gramas cada	Unidade	90	R$ 4,00	R$ 360,00
4	Fornecimento de lanche em recipiente fechado descartável tipo caixinha de isopor formado por, 1(um) pão de trigo com peso aproximado a 50 gramas, 1 (uma) fatia de queijo, 1 (uma) fatia de presunto, 1 (um) copo com tampa (200 ml) de suco/ chá/ café com leite.	Unidade	1430	R$ 8,00	R$ 11.440,00
5	Mingau de aveia	Litro	20	R$ 15,00	R$ 300,00
6	Mingau de milho	Litro	10	R$ 15,00	R$ 150,00

Lucineide Bispo dos Santos

7	Mingau de tapioca	Litro	10	R$ 15,00	R$ 150,00
8	Mungunzá	Litro	10	R$ 15,00	R$ 150,00
9	Pão de queijo com peso aproximado de 100 gramas cada.	Unidade	90	R$ 4,00	R$ 360,00
10	Pão delicia com peso aproximado de 100 gramas cada.	Unidade	90	R$ 4,00	R$ 360,00
11	Pastel a base de farinha de trigo pesando aproximadamente 200 gramas sabor carne de boi para ser fornecido em bandejas contendo 50 pasteis	Unidade	90	R$ 3,00	R$ 270,00
12	Pastel a base de farinha de trigo pesando aproximadamente 200 gramas sabor frango	Unidade	90	R$ 3,00	R$ 270,00
13	Pastel de forno com peso aproximado de 100 gramas cada.	Unidade	90	R$ 3,00	R$ 270,00
14	Sanduiche natural formado por pão a base de farinha de trigo, patê, alface, peito de frango/atum/peito de peru.	Unidade	40	R$ 4,00	R$ 160,00
15	Suco de frutas sabores variados	Litro	90	R$ 4,00	R$ 360,00
16	Suco sabores variados em caixa DE 200 ml Pronto Para Beber	Unidade	90	R$ 3,00	R$ 270,00
17	Bolo recheado confeitados diversos sabores a base de farinha de trigo	kg	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
18	Empanadas a base de farinha de trigo com fermento em pó, ovo, leite. Peso mínimo 200 gramas por porção.	Unidade	50	R$ 4,00	R$ 200,00
Total					R$ 19.030,00

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços/fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 003/2024 com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da data de assinatura, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORCECIMENTO

3.1. O regime de execução dos serviços/fornecimento a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Louirneide Lopes dos Santos

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A fiscalização decorrente desta contratação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor AUTO BISPO FERNANDES.

5.7 Será permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.8 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.15 Os Gestores do Contrato, serão os Secretários Municipais.

5.16 Os gestores de contrato terão atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Lucineide Bispo dos Santos

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

5.17 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

5.18 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E REAJUSTE

6.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços/fornecimento, objeto do edital de credenciamento, pelo valor global de R$:19.030,00(Dezenove mil e trinta reais), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço/fornecimento.

6.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XXX, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 2000 – Gabinete do Prefeito

Projeto / Atividade:2002 - Gestão das Ações administrativa da Coordenação da Representação Politica e Institucional do Município

Unidade Orçamentária: 3000 – Secretaria de Administração e Finanças

Projeto / Atividade:2004 – Gestão das Ações Administrativa da Secretaria de Administração e Financias do Município

Unidade Orçamentária: 4000 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Projeto / Atividade:1001 – Construção Ampliação e Requalificação de Infra Estrutura Mobilidade Bens Urbanos Comuns e Próprios

2010 – Gestão das Ações Administrativa Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 5000 – Secretaria de Educação e Cultura

Projeto / Atividade:2012 – Gestão das Ações Administrativa das Ações Funcionais do Sistema Educação Municipal

2017 – Gestão das Ações Administrativa Fomento a Cultura , Folclore Tradicionais Populares

2018 – Gestão das Ações Administrativa ao Fomento a Pratica Esportiva e Atividades de Lazer

Unidade Orçamentária: 6000 – Fundo Municipal De Saúde

Projeto / Atividade:2019 – Gestão das Ações Administrativa Fundo Municipal de Saúde

2020 – Gestão das Ações Administrativa das Ações Atenção Básica

Unidade Orçamentária: 7000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto / Atividade:2026 – Gestão das Ações Administrativa Fundo Municipal de Assistência Social

2027 – Gestão das Ações Administrativa Manutenção Conselho Tutelar

2037 – Gestão das Ações Administrativa das Ações do IGD SUAS

2036 – Gestão das Ações Administrativa das Ações de Proteção Social Básica

Unidade Orçamentária: 8000 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e M. Ambiente

Projeto / Atividade:2034 – Gestão das Ações Administrativa da Sec Desenvolvimento Econômico, Agricultura e M. Ambiente

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3390.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500, 1502, 1501,1660,1669,1702

9.0 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO

9.1 O credenciante deverá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Lucineudi Bispo dos Santos

c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço/fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado neste Instrumento.

9.2 O credenciado deverá:

a) Prestar os serviços/fornecimento objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha – BA;

b) Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

c) Executar os serviços/fornecimento nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital;

d) Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços/fornecimento ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços/fornecimento;

e) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;

f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços/fornecimento contratados;

g) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

h) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas;

i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/fornecimento efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

k) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

l) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalha noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV) Multa;

1) moratória de 2.% (dois por cento)) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) compensatória de 2.% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Lucinete Dispo dos Santos

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.15 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Luciane Bispo dos Santos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

14.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Água Fria /Ba.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da 14.133 de 01/04/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

14.2 Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Irará/Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Água Fria - BA, 15 de janeiro de 2025

CONTRATANTE:

RENAN BARROS
Prefeito

CONTRATADO:

Lucineide Bispo dos Santos
LUCINEIDE BISPO DOS SANTOS-RESTAURANTE SOL NASCENTE
CNPJ sob nº 09.449.590/0001-09

TESTEMUNHAS:
1 _____ - 001.836.295-82
CPF:
2 _____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA FRIA
RUA RUI BARBOSA
AGUA FRIA
BA

000250

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

N°. 234/2024

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome	CPF/C.N.P.J	C.G.A da Empresa
LUCINEIDE BISPO DOS SANTOS-RESTAURANTE SOL NASCENTE	**09.449.590/0001-09**	**701000477**

Endereço:			
Pca DA MATRIZ 45			
Bairro:	**CEP:**	**Município:**	**UF:**
CENTRO	48170000	AGUA FRIA	BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços www.aguafria.ba.gov.br.
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
24/10/2024

Código de Controle da Certidão:

7341.234.20241024.S74.2797

Certidão Válida até:22/01/2025

000251

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCINEIDE BISPO DOS SANTOS - RESTAURANTE SOL NASCENTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.449.590/0001-09
Certidão nº: 2611826/2025
Expedição: 14/01/2025, às 11:50:23
Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCINEIDE BISPO DOS SANTOS - RESTAURANTE SOL NASCENTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.449.590/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCINEIDE BISPO DOS SANTOS - RESTAURANTE SOL NASCENTE
CNPJ: 09.449.590/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8 212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:14:58 do dia 24/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2025.
Código de controle da certidão: **8150.F03B.B41D.CA07**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

000253

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.449.590/0001-09
Razão Social: LUCINEIDE BISPO DOS SANTOS
Endereço: PRACA DA MATRIZ 45 / CENTRO / AGUA FRIA / BA / 48170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122704441517905092

Informação obtida em 14/01/2025 11:51:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 14/01/2025 11:55

000254

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250261995**

RAZÃO SOCIAL	
LUCINEIDE BISPO DOS SANTOS - RESTAURANTE SOL NA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
076.785.796	**09.449.590/0001-09**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Nº 023/2025

000322

Extrato do contrato nº:	023-2025
Contratado (a):	KAROLAINE MAGALHAES DOS SANTOS
CPF Nº	072.000.385-71
Objeto do Contrato	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/PESSOAS FÍSICAS PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA-BAHIA.
Modalidade:	CHAMADA PÚBLICA Nº. 003-2024
Assinatura:	15/01/2025
Vigência:	15/01/2025 – 15/01/2026
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 19.030,00 PARA SER UTILIZADO DURANTE 01 ANO
Condições de Pagamento:	R$ XX APOS ENTREGA E ACEITE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO, ENTREGA E ACEITE DE NF
Dotação Orçamentária:	2000 – 2002 – 3390.30.00/ 3390.36.00/ 3390.39.00 – 1500/1720; 3000 – 2004 – 3390.30.00/ 3390.36.00/ 3390.39 – 1500/1720; 4000 – 1001/ 2010 – 3390.30.00/ 3390.36.00/ 3390.39.– 1500/ 1720; 5000 – 2012/ 2017/ 2018 – 3390.30.00/ 3390.36.00/ 3390.39.– 1500; 6000 – 3390.30.00/ 3390.36.00/ 3390.39.– 2019/ 2020 – 1500; 7000 – 2026/ 2027/ 2036/ 2037 – 3390.30.00/ 3390.36.00/ 3390.39.– 1500; 8000 – 2034 – 3390.30.00/ 3390.39.00 – 1500/ 1720.

Nº 024/2025

Extrato do contrato nº:	024-2025
Contratado (a):	LUCINEIDE BISPO DOS SANTOS - RESTAURANTE SOL NASCENTE
CNPJ Nº	09.449.590/0001-09
Objeto do Contrato	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/PESSOAS FÍSICAS PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA-BAHIA.
Modalidade:	CHAMADA PÚBLICA Nº. 003-2024
Assinatura:	15/01/2025
Vigência:	15/01/2025 – 15/01/2026
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 19.030,00 PARA SER UTILIZADO DURANTE 01 ANO
Condições de Pagamento:	R$ XX APOS ENTREGA E ACEITE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO, ENTREGA E ACEITE DE NF
Dotação Orçamentária:	2000 – 2002 – 3390.30.00/ 3390.36.00/ 3390.39.00 – 1500/1720; 3000 – 2004 – 3390.30.00/ 3390.36.00/ 3390.39 – 1500/1720; 4000 – 1001/ 2010 – 3390.30.00/ 3390.36.00/ 3390.39.– 1500/ 1720; 5000 – 2012/ 2017/ 2018 – 3390.30.00/ 3390.36.00/ 3390.39.– 1500; 6000 – 3390.30.00/ 3390.36.00/ 3390.39.– 2019/ 2020 – 1500; 7000 – 2026/ 2027/ 2036/ 2037 – 3390.30.00/ 3390.36.00/ 3390.39.– 1500; 8000 – 2034 – 3390.30.00/ 3390.39.00 – 1500/ 1720.

Nº 025/2025

Extrato do contrato nº:	025-2025
Contratado (a):	MARIALDA ALMEIDA DOS SANTOS
CPF Nº	796.606.305-49
Objeto do Contrato	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/PESSOAS FÍSICAS PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA-BAHIA.
Modalidade:	CHAMADA PÚBLICA Nº. 003-2024
Assinatura:	15/01/2025
Vigência:	15/01/2025 – 15/01/2026
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 19.030,00 PARA SER UTILIZADO DURANTE 01 ANO
Condições de Pagamento:	R$ XX APOS ENTREGA E ACEITE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO, ENTREGA E ACEITE DE NF
Dotação Orçamentária:	2000 – 2002 – 3390.30.00/ 3390.36.00/ 3390.39.00 – 1500/1720; 3000 – 2004 – 3390.30.00/ 3390.36.00/ 3390.39 – 1500/1720; 4000 – 1001/ 2010 – 3390.30.00/ 3390.36.00/ 3390.39.– 1500/ 1720; 5000 – 2012/ 2017/ 2018 – 3390.30.00/ 3390.36.00/ 3390.39.– 1500; 6000 – 3390.30.00/ 3390.36.00/ 3390.39.– 2019/ 2020 – 1500; 7000 – 2026/ 2027/ 2036/ 2037 – 3390.30.00/ 3390.36.00/ 3390.39.– 1500; 8000 – 2034 – 3390.30.00/ 3390.39.00 – 1500/ 1720.